

**CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS
ADMINISTRADOS PELA BM&FBOVESPA S.A.
(PARA PESSOAS FÍSICAS – SEGMENTO BM&F)**

Nova Futura Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade comercial com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.106, 17º andar – Bela Vista – CEP 01310-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.257.795/0001-79, neste ato representada por seu diretor Sr. Joaquim da Silva Ferreira, doravante simplesmente designada **CORRETORA** e,

de outro lado, **[Inserir nome completo do Cliente]**, residente e domiciliado(a) na Cidade de [inserir Cidade], Estado de [inserir Estado], na [inserir endereço], portador(a) do Documento de Identidade [inserir tipo de documento] nº [inserir o número do Documento de Identidade], inscrito(a) no CPF/MF nº [inserir número do CPF], doravante designado(a) simplesmente **CLIENTE**, e em conjunto com a **CORRETORA**, doravante designados simplesmente Partes.

CONSIDERANDO QUE:

a) A **CORRETORA** está devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e credenciada pela **BM&FBOVESPA S.A.** - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“**BM&FBOVESPA**”) para prestar a atividade de intermediação de operações nos mercados administrados pela **BM&FBOVESPA**; e

b) O **CLIENTE** deseja realizar operações nos mercados administrados pela **BM&FBOVESPA** no segmento **BM&F**;

Resolvem firmar o presente **CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS ADMINISTRADOS PELA BM&FBOVESPA S.A.** (“Contrato”), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A **CORRETORA** executará, por conta e ordem do **CLIENTE**, operações no segmento **BM&F** no recinto e/ou no sistema de negociações e de registro da **BM&FBOVESPA**, nos mercados por esta administrado (doravante denominados genericamente como “**Mercados**”).

1.2. A **CORRETORA** fica autorizada a receber e a executar ordens por escrito e/ou verbais, de acordo com a opção do **CLIENTE** formalmente indicada em seu cadastro.

1.1.1. São verbais as ordens recebidas via telefone ou pessoalmente, que terão a mesma validade das ordens escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento do recebimento pela **CORRETORA**.

1.1.2. São escritas as ordens recebidas por carta, e-mail, telex, fac-símile, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi recebida.

1.1.3. O CLIENTE deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado perante a CORRETORA, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que solicitado.

2. DAS REGRAS APLICÁVEIS

2.1. Aplicam-se às operações objeto deste contrato, bem como aos direitos e obrigações delas decorrentes, as regras, normas e regulamentos abaixo especificados, cujo teor das mesmas está disponível para consulta no site www.novafutura.com.br e nos sites da BM&FBOVESPA, CVM e CBLC, a saber:

- a) as Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA;
- b) as disposições legais e regulamentares aplicáveis pertinentes à matéria, especialmente aquelas emanadas pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários que, de modo específico regulam as operações realizadas nos Mercados;
- c) os Estatutos Sociais, o Regulamento de Operações, Manuais de procedimentos operacionais, Código de Ética e os demais normativos, ofícios circulares ou documentos expedidos pela BM&FBOVESPA, na qualidade de entidade autorreguladora;
- d) regras específicas de autoridades governamentais;
- e) aos usos, práticas e costumes adotados e geralmente aceitos pelo mercado.

2.1.1. Todas as alterações que vierem a ocorrer nas regulamentações mencionadas no item 2.1, acima, aplicar-se-ão às ordens e operações objeto deste Contrato.

2.1.2. O CLIENTE declara ter recebido, lido e concordado com os termos das Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

2.2. As operações realizadas por meio da Direct Market Access ("DMA") observarão as regras estabelecidas na regulamentação aplicável da BM&FBOVESPA ("Ofícios Circulares da BM&FBOVESPA"), sem prejuízo das disposições que lhes sejam aplicáveis, previstas neste Contrato.

2.2.1. Na negociação, via DMA, a inserção de ofertas será efetuada diretamente pelo CLIENTE, considerando-se o roteamento de ordens via infraestrutura tecnológica da CORRETORA, ou seja, a conexão direta do CLIENTE à infraestrutura da CORRETORA, e a partir desta, à da BM&FBOVESPA.

2.2.2. Para garantir a integridade de seus sistemas e dos sistemas da BM&FBOVESPA, a CORRETORA poderá, a seu exclusivo critério, suspender o acesso do CLIENTE, a qualquer momento e sem aviso prévio, e alterar as ordens/ofertas do CLIENTE ou cancelar aquelas eventualmente pendentes de realização, avisando o CLIENTE imediatamente da intervenção e de seus métodos.

2.2.3. O CLIENTE declara conhecer e aceitar os termos dos Ofícios Circulares da BM&FBOVESPA e as demais normas editadas pela BM&FBOVESPA, além das obrigações e riscos associados a operações realizadas via DMA.

- 2.2.4. A CORRETORA poderá por sua iniciativa ou por requisição da BM&FBOVESPA, cancelar de imediato e sem aviso prévio, ordens e até mesmo o acesso do CLIENTE ao DMA e a qualquer infraestrutura tecnológica disponibilizada ao CLIENTE pela CORRETORA, caso sejam verificadas condições inadequadas, elementos técnicos e operacionais que coloquem em risco a CORRETORA ou a BM&FBOVESPA.
- 2.2.5. A CORRETORA estabelecerá critérios e procedimentos próprios de administração de risco, de modo que poderá alterar os limites operacionais estabelecidos para o CLIENTE a qualquer momento, além de alterar ou cancelar ordens recebidas, sem comunicação prévia.
- 2.2.6. A CORRETORA não será responsável por quedas ou indisponibilidade do sistema DMA, bem como estará isenta de todas e quaisquer responsabilidades relativas ao acesso ao sistema DMA, ou a qualquer outro sistema eletrônico disponibilizado ao CLIENTE pela CORRETORA, em virtude de:
- motivos de força maior;
 - interrupções nas comunicações;
 - problemas oriundos de falhas e/ou limitações de terceiro;
 - distorções ou falhas no acesso decorrente de deficiência dos serviços prestados por terceiros;
 - imperícia, negligência ou imprudência comprovadamente de responsabilidade do CLIENTE.
- 2.2.7. O CLIENTE declara-se ciente de que a senha de utilização de sistemas eletrônicos de negociação é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível, responsabilizando-se integralmente pela correta utilização e manutenção de sua confidencialidade e que as operações realizadas por meio dos referidos sistemas serão consideradas, para todos os efeitos como tendo sido realizadas por CLIENTE. Havendo suspeita de uso irregular da senha do CLIENTE, a CORRETORA deverá informar à BM&FBOVESPA e à BM&FBOVESPA – Supervisão de Mercados, podendo, se julgar necessário, bloquear o uso da referida senha até que seja identificado e sanado o motivo do referido uso irregular.
- 2.2.8. O CLIENTE reconhece que suas atividades estão sujeitas à fiscalização e acompanhamento pela BM&FBOVESPA e pelos seus órgãos de autorregulação, aderindo expressamente às regras e aos procedimentos por eles estabelecidos e comprometendo-se a: (i) observar tais regras e procedimentos; e (ii) submeter-se a todas as restrições e penalidades eventualmente aplicáveis, nos termos daquelas regras e procedimentos e da regulamentação em vigor.
- 2.2.9. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e deste item 2.2 e subitens em especial, para negociação via DMA, aplicam-se as regras relativas a garantias conforme estabelecidas, respectivamente, no Regulamento do referido sistema e nos Ofícios Circulares da BM&FBOVESPA, bem como nas normas complementares, assim como em eventuais ajustes levados a efeitos pelas Partes.

3. DA EXECUÇÃO DE ORDENS

- 3.1. A CORRETORA poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens para realização de operações, bem como poderá cancelar as ordens pendentes de realização, suspender o acesso do CLIENTE aos sistemas eletrônicos de informação ou de negociação, em razão de: (a) inadimplência do CLIENTE em relação a quaisquer de suas obrigações, incluindo as de fornecer informações cadastrais e de perfil atualizadas, de realizar depósito de garantias e de adequação de suas operações aos limites operacionais e de risco cabíveis e estabelecidas pela CORRETORA ao CLIENTE, conforme sua situação financeira-patrimonial declarada; (b) incompatibilidade entre as operações ordenadas e a capacidade financeira do CLIENTE, tendo em vista os dados cadastrais deste e as obrigações da CORRETORA referentes às medidas de prevenção à lavagem de dinheiro, operações fraudulentas e de manipulação de mercado e de preços, conforme regras estabelecidas pela CVM, BM&FBOVESPA e BACEN.
- 3.2. Em cumprimento à legislação em vigor, a CORRETORA fica impedida de executar e/ou aceitar, total ou parcialmente, ordens de clientes que não estejam previamente cadastrados ou que estejam com seus cadastros desatualizados.
- 3.3. As Partes reconhecem que as ordens e os diálogos mantidos entre o CLIENTE e a CORRETORA ou seus prepostos (inclusive agentes autônomos de investimento), por meio de quaisquer meios de comunicação disponíveis para tanto, deverão ser gravados e mantidos arquivados pela Corretora, pelo período de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela CVM, pela BM&FBOVESPA ou pela BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados, podendo tais arquivos ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do CLIENTE e às operações por ele realizadas.
- 3.4. As Partes reconhecem que, nos casos em que houver relacionamento entre o CLIENTE e os prepostos da CORRETORA, inclusive os agentes autônomos de investimento:
- O CLIENTE não deve entregar ou receber qualquer numerário, título ou valor mobiliário ou outro ativo a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimento, vinculados à CORRETORA;
 - O CLIENTE não deve realizar pagamentos a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos vinculados à CORRETORA, pela prestação de quaisquer serviços;
 - O preposto ou agente autônomo de investimento não pode ser o procurador ou representante do CLIENTE perante a CORRETORA, para qualquer fim;
 - O CLIENTE não deve contratar com o preposto, inclusive o agente autônomo vinculado à CORRETORA, ainda que a título gratuito, serviços de administração de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários; e

- e) O **CLIENTE** não deve entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos da **CORRETORA**, inclusive agentes autônomos de investimentos a ela vinculados;
- f) O **CLIENTE** declara que conhece e está ciente sobre as vedações aplicáveis aos **Agentes Autônomos de Investimentos**, previstas na Instrução CVM 497/2011.

3.5. O **CLIENTE** permanece obrigado a atender a todos os requisitos formais e matérias estabelecidas pela regulamentação em vigor para a válida constituição de sua relação com a **CORRETORA**.

3.6. A **CORRETORA** exercerá, sobre as atividades do **CLIENTE**, os mesmos tipos de controles que exerce sobre os modelos de acesso indireto ao mercado, acompanhando a atuação do **CLIENTE**, verificando sua regularidade e adequação, podendo requerer esclarecimentos necessários, principalmente quanto a:

- a) prevenção a lavagem de dinheiro;
- b) operações fraudulentas; e
- c) manipulação de mercado.

4. DAS RESPONSABILIDADES E DOS RISCOS

4.1. A **CORRETORA** não poderá ser responsabilizada por prejuízos sofridos pelo **CLIENTE** e que sejam decorrentes de:

- a) variações de preços inerentes às operações;
- b) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- c) interrupções nos sistemas de comunicação, problemas oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicações ou de outra natureza, e, ainda, falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de operações ou em sua rede; e
- d) casos fortuitos e de força maior na forma da legislação em vigor.

4.2. O **CLIENTE** reconhece que quaisquer prejuízos por ele sofridos em decorrência de suas decisões de comprar, vender ou manter títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, são de sua inteira responsabilidade, reconhecendo, ainda, que, em se tratando de operações com derivativos:

- a) O valor das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia, estabelecidos de acordo com as regras da **BM&FBOVESPA**;
- b) Atuando como comprador no mercado futuro, o cliente corre o risco de, se houver queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição;
- c) Atuando como vendedor no mercado futuro, o cliente corre o risco de, se houver alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição;
- d) Em ambos os casos acima, serão requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da **BM&FBOVESPA** e/ou da **CORRETORA**, de margens operacionais;

- e) A manutenção de posições travadas ou opostas na CORRETORA tanto no mercado de opções quanto no mercado futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento.
- 4.2.1. O CLIENTE reconhece que atuando como titular no mercado de opções, o CLIENTE corre os seguintes riscos:
- a) Como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do exercício e o do ativo-objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção;
 - b) Como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do exercício e o do ativo-objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção.
- 4.2.2. O CLIENTE reconhece que, atuando como lançador no mercado de opções, o CLIENTE corre o risco de:
- a) Na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo-objeto da opção no mercado à vista; e
 - b) Na opção de venda: sofrer prejuízos no caso de queda do preço do ativo-objeto da opção no mercado à vista.
- 4.2.3. As posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.
- 4.2.4. Na hipótese de ocorrer situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo CLIENTE, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a BM&FBOVESPA tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição do cliente, ou a sua manutenção em bases equivalentes.
- 4.3. A CORRETORA poderá, a seu critério, (i) limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do CLIENTE, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido; (ii) encerrar total ou parcialmente as posições do CLIENTE; (iii) promover a execução das garantias existentes em nome do CLIENTE; e (iv) efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do CLIENTE.

5. DA ABERTURA DE CONTA E DAS TAXAS E RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1.** A CORRETORA manterá, em nome do CLIENTE, conta corrente, não movimentável por cheques, onde serão lançados os débitos e créditos, entre outros, relativos a:
- a) resultados das liquidações de todas operações efetuadas na BM&FBOVESPA;
 - b) ajustes diários;
 - c) margens de garantia em dinheiro;
 - d) resultados das aplicações financeiras das margens de garantia em dinheiro;
 - e) taxas de administração dos recursos entregues à BM&FBOVESPA;
 - f) corretagens e taxas de custódia, de liquidação e de registro dos contratos;
 - g) eventuais retenções de tributos exigíveis na forma da legislação em vigor; e
 - h) demais despesas decorrentes da execução das operações.
- 5.2.** O CLIENTE reconhece e aceita que a relação dos custos, despesas e obrigações constante da cláusula 5.1, acima, tem caráter exemplificativo, não abrangendo necessariamente todas as despesas nas quais o CLIENTE poderá incorrer por força das operações decorrentes do presente Contrato e cujos lançamentos, desde já, autoriza a CORRETORA a promover, mediante comunicação neste sentido.
- 5.3.** **O CLIENTE obriga-se a manter e a suprir a conta corrente supra-referida, observados os prazos estabelecidos pela CORRETORA, de modo a atender e a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações perante a CORRETORA.**
- 5.4.** A CORRETORA poderá limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do CLIENTE, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido.
- 5.5.** Sempre que houver indicação de mais de uma pessoa como CLIENTE, constando as respectivas assinaturas deste instrumento, entende-se que a conta corrente é conjunta e solidária, tendo como efeito a possibilidade de quaisquer dos CLIENTES exercerem os direitos e obrigações contratuais, bem como a possibilidade de a CORRETORA pleitear de quaisquer deles o cumprimento das obrigações ou das responsabilidades contraídas, independente da ordem de nomeação.
- 5.6.** Os recursos financeiros encaminhados pelo CLIENTE à CORRETORA somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação por parte da CORRETORA de sua efetiva disponibilidade.
- 5.7.** O CLIENTE autoriza os lançamentos a débito ou a crédito, dependendo de sua posição, a serem efetuados diariamente, referente ao ajuste diário de sua posição em relação ao dia anterior de negociação. Os referidos débitos ou créditos serão efetuados de acordo com os prazos estabelecidos nas normas e regulamentos expedidos pela BM&FBOVESPA.
- 5.8.** Ademais, o CLIENTE neste ato autoriza, de modo irrevogável e irretroatável, que quaisquer eventuais créditos que o CLIENTE tenha em face da CORRETORA sejam utilizados para liquidar eventuais débitos que o CLIENTE tenha, desde que

devidamente comprovados, ficando a CORRETORA expressamente autorizada a movimentar a conta corrente mantida sob titularidade do CLIENTE na CORRETORA, referente a qualquer quantia devida à CORRETORA.

- 5.8.1.** Na hipótese de utilização dos valores creditados na conta corrente do CLIENTE na CORRETORA para fazer face aos débitos existentes com a NOVA FUTURA, a CORRETORA deverá realizar transferência da quantia necessária para conta corrente de titularidade do CLIENTE na NOVA FUTURA previamente identificada em seu cadastro.
- 5.8.2.** A comprovação da transação prevista no item acima, se fará por meio da demonstração de referida movimentação no extrato da conta corrente de titularidade do CLIENTE mantida na CORRETORA, e estará disponível para visualização a partir do momento da referida transação.
- 5.8.3.** O CLIENTE obriga-se a pagar eventuais tributos sobre a transação prevista nos itens acima.
- 5.9.** O CLIENTE reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA, terá seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela BM&FBOVESPA.
- 5.10.** Visando atender às obrigações do CLIENTE das quais seja credora ou garantidora, a CORRETORA poderá, da forma que lhe parecer mais adequada, fazer uso dos ativos e direitos do CLIENTE que estejam em seu poder.
- 5.11.** A CORRETORA poderá, para cumprimento de obrigações do CLIENTE, vender imediatamente, a preço de mercado, os ativos adquiridos em nome do CLIENTE ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.
- 5.12.** O CLIENTE somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos:
- (i) pela CORRETORA;
 - (ii) pelo Membro de Compensação da CORRETORA; e
 - (iii) pela BM&FBOVESPA.
- 5.13.** Sem prejuízo do disposto nos itens 5.9; 5.10; 5.11,6.3 as garantias do CLIENTE poderão ser executadas:
- (i) pelo Membro de Compensação, caso este não receba da CORRETORA os valores para liquidação das operações realizadas pelo CLIENTE;
 - (II) pela BM&FBOVESPA, caso esta não receba do Membro de Compensação os valores para liquidação das operações realizadas pelo CLIENTE.

5.14 As importâncias em moeda corrente, os valores mobiliários, as posições nos mercados a termo, futuro e de opções, os prêmios de opções do CLIENTE em poder da CORRETORA, poderão ser utilizados por esta como lhe aprouver, para atender as obrigações do CLIENTE das quais seja credora ou garantidora, sempre que constatado o inadimplemento do CLIENTE no tocante ao previsto na cláusula 5.9.

6. DAS GARANTIAS

6.1. A seu critério, a CORRETORA poderá:

- a) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do CLIENTE; e
- b) exigir do CLIENTE a antecipação dos ajustes diários;
- c) a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, exigir as garantias adicionais que julgar necessárias, e
- d) determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas.

6.1.1. O CLIENTE deverá efetuar o depósito das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pela CORRETORA, nos prazos, termos e condições por ela fixados.

6.1.2. O CLIENTE poderá, por iniciativa própria e com prévia e expressa anuência da CORRETORA, substituir por outras as garantias depositadas.

6.2. Em nenhuma hipótese, a CORRETORA estará obrigada a conceder a liberação da garantia antes do integral cumprimento pelo CLIENTE de todas as obrigações que lhe competirem.

6.3. O CLIENTE reconhece e concorda que a insuficiência de saldo na sua conta ou falta de pagamento das operações realizadas até o fim do prazo estipulado pela CORRETORA, do dia de sua exigência, autorizará a CORRETORA, independentemente de qualquer notificação, a utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e possui em nome do CLIENTE, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados, autorizará a CORRETORA, independentemente de qualquer notificação, a:

- a) encerrar, parcial ou totalmente, as posições do CLIENTE;
- b) utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e detém em nome do CLIENTE, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados;
- c) requerer à BM&FBOVESPA a execução das garantias existentes em nome do CLIENTE; e
- d) efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das
- e) posições em aberto em nome do CLIENTE.

6.4. As Partes reconhecem e aceitam que a BM&FBOVESPA poderá, a qualquer tempo, e no intuito de preservar a integridade do mercado, alterar as regras aplicáveis aos Mercados, inclusive quanto aos níveis de margem de garantia

exigidos, sua composição, as formas de cálculo e as normas para movimentação de valores, podendo as novas regras ser de vigência imediata, aplicando-se automaticamente às posições em aberto na data da alteração.

7. DOS LIMITES OPERACIONAIS

- 7.1. A CORRETORA, a seu exclusivo critério, poderá impor limites operacionais para a realização de operações.
- 7.2. O CLIENTE, neste ato, autoriza a CORRETORA a liquidar suas posições, na hipótese em que referidas posições, somadas, representarem um prejuízo de 70% (setenta por cento) ou mais do patrimônio que o CLIENTE tiver junto à CORRETORA.
- 7.3. Nos termos previstos acima, a CORRETORA poderá contatar o CLIENTE, antes da efetiva liquidação, exclusivamente, para informá-lo do prejuízo de suas posições, bem como do procedimento que será adotado.
- 7.4. O CLIENTE declara conhecer e aceitar os riscos associados ao cenário de prejuízo exposto neste item 7.2. e subitens, exonerando a CORRETORA de qualquer obrigação, nos casos em que a liquidação das posições não for efetuada.

8. DO PRAZO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, obrigando as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores, e poderá ser denunciado mediante notificação por escrito, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, sendo que a rescisão deste Contrato somente será efetivada após a devida quitação dos valores envolvidos, inclusive aqueles relativos às operações realizadas pela CORRETORA por conta e ordem do CLIENTE.
- 8.2. Constituirá motivo de rescisão automática o descumprimento de quaisquer das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, hipótese em que as operações realizadas pelo CLIENTE deverão ser devidamente liquidadas por ele.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O CLIENTE declara conhecer e aceitar os termos dos Estatutos Sociais, do Regulamento de Operações, do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Derivativos: Segmento BM&F, do Código de Ética e das demais normas editadas pela BM&FBOVESPA, bem como as especificações das operações e dos contratos negociados no recinto e no sistema de negociações e de registro da BM&FBOVESPA, além das obrigações e riscos associados a tais negócios.
- 9.2. A metodologia para apuração da margem de garantia é baseada em cenários de estresse de preços e encontra-se descrita no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Derivativos: Segmento BM&F. Conforme descrito nas especificações dos contratos, no item correspondente à margem de garantia, esta poderá ser alterada a qualquer momento, a critério da BM&FBOVESPA, sendo que

os contratos são divididos, para efeito de apuração da margem, nas seguintes categorias:

- a) Contratos Futuros: abrange os contratos futuros financeiros, agropecuários e energéticos e os swaps cambiais com ajuste;
- b) Contratos Padronizados de Opção: abrange os contratos de opção sobre disponível e sobre futuro, com ou sem ajuste, negociados no Mercado de Bolsa;
- c) Contratos de Swap: abrange os contratos de swap e a termo, registrados na modalidade com garantia da BM&FBOVESPA;
- d) Contratos de Opção Flexível: abrange os contratos de opção flexível registrados na modalidade com garantia da BM&FBOVESPA; e
- e) Outros contratos: inclui o Contrato a Termo de Ouro.

9.3. O CLIENTE, ainda, declara:

- a) assumir integral responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos dados e informações por ele prestados à CORRETORA;
- b) conhecer e aceitar como válidas e obrigatórias, para reger todas e quaisquer operações por sua conta e ordem realizadas pela CORRETORA junto à BM&FBOVESPA, as disposições contidas nas normas legais e regulamentares citadas neste Contrato e suas ulteriores alterações, que serão aplicáveis automaticamente; e
- c) estar ciente e aceitar que os investimentos nos Mercados podem ser caracterizados como de risco;

9.4. As Partes reconhecem que as notas de corretagem emitidas pela CORRETORA ou pela BM&FBOVESPA em nome do CLIENTE garantem a certeza e liquidez dos valores devidos pelo CLIENTE, constituindo-se, em conjunto com este instrumento, em título executivo extrajudicial.

9.5. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações ora assumidas, o CLIENTE ficará sujeito ao pagamento, à CORRETORA, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da obrigação descumprida, sendo responsável, além das despesas a que o seu inadimplemento der causa, pelos valores necessários ao cumprimento das obrigações que lhe competirem, sem prejuízo das demais medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis e das eventuais penalidades impostas.

9.6. Qualquer omissão ou tolerância de uma das Partes, em relação a eventuais infrações contratuais cometidas pela outra, não importará em renúncia a tais direitos, tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações, podendo, a parte prejudicada, exercê-los plenamente a qualquer tempo.

9.7. As Partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato para terceiros sem a prévia anuência da outra parte.

9.8. O CLIENTE tem ciência e aceita que, ao se cadastrar na CORRETORA, esta ficará autorizada a promover verificações junto aos sistemas de crédito, entre eles o Serviço de Proteção ao Crédito (SERASA), não representando, tal direito, qualquer obrigação de apuração por parte da CORRETORA.



- 9.9. Este Contrato é celebrado em caráter de não exclusividade, tanto em relação à CORRETORA quanto ao CLIENTE.
- 9.10. Os termos e condições do presente Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes, expressos ou implícitos, referentes às condições aqui estabelecidas, ficando expressamente revogados todos os instrumentos anteriores firmados pelas Partes tendo como objeto a intermediação de operações nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA S.A.
- 9.11. O CLIENTE, por meio deste instrumento, declara expressamente que leu, entendeu e concorda com todas as disposições estabelecidas neste Contrato, autorizando a CORRETORA a adotar as medidas ora previstas, sempre que necessário.

10. DA ARBITRAGEM

- 10.1. As Partes, desde já, assumem espontaneamente o compromisso, em caráter irrevogável e irretratável, de submeter, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada ao presente Contrato, à Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA, com funcionamento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da regulamentação aplicável, para os fins da Lei nº 9.307/96.
- 10.2. As Partes declaram conhecer e aceitar as normas de funcionamento e de instalação da Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA emanadas de seus Estatutos Sociais, do respectivo Regulamento e das demais normas editadas pela BM&FBOVESPA.
- 9.3. Para os fins do disposto no art. 7º, no § 2º do art. 13 e no art. 25 da Lei nº 9.307/96, fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, inclusive para execução da sentença arbitral.

Assinaturas especialmente para a cláusula 9:



Nova Futura Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Por seu(s) Diretor(es)

[Inserir nome completo do Cliente]

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante qualificadas, para que produza seus devidos efeitos.

São Paulo, 31 de Março de 2016.

Nova Futura Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Por seu(s) Diretor(es)

[Inserir nome completo do Cliente]

Testemunhas:

1.
Nome: Valéria Angelo Natalio de Souza
RG: 44.013.912-0
CPF/MF: RG: 44.013.912-0
CPF: 371.249.998-12

2.
Nome: Fernanda Buono Mallagoli
RG: 223.750.338-92
CPF/MF: CPF: 223.750.338-92
RG: 33.232.055-8